



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.319

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 3.284, de 13/06/2017.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.284, de 13/06/2017, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Todos os veículos, automotores ou não, incluindo reboques e semi-reboques, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.”

Art. 2º. Altera a redação do caput do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.284, de 13/06/2017 e cria os incisos I e II ao referido artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado aquele que, por tempo superior a 30 (trinta) dias, estiver estático na via pública:

I – com sinais exteriores de intensa degradação ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;

II – acarretando prejuízos à execução dos serviços de limpeza e manutenção dos logradouros públicos ou transtorno ao trânsito de veículos, independentemente de seu estado de conservação.”

Art. 3º. Altera a redação do caput do Artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.284, de 13/06/2017, acresce o § 1º e renumera o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com um adesivo da Gerência de Trânsito e Transporte Público, que vale como notificação, no qual constará o prazo de 20 (vinte) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário.

§ 1º. A notificação deverá mencionar, expressamente, os custos das multas, taxas e demais despesas aplicáveis para retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor.

§ 2º. Antes de efetivada a remoção, será notificado o Departamento Estadual de Trânsito.”

Art. 4º. Altera a redação do inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.284, de 13/06/2017 e cria o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.319

Folha 02

“Art. 5º.

I – os dados que forem passíveis de visualização nos veículos, reboques e semi-reboques, carcaças, chassi e parte dos veículos abandonados nas vias públicas, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

.....

Parágrafo Único. A guia de recolhimento de que trata “caput” deverá ser acompanhada por imagens fotográficas que comprovem as situações previstas nos incisos I e II.”

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 02 de abril de 2018.

Leonardo de Barros Sanches
Prefeito Municipal

Daniel Donato Nunes
Secretário Municipal de Governo